



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 161.00130/2022-96

PROC. Nº 904/22

PLL Nº 441/22

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº        /23 – CEDECONDH

**Inclui a efeméride Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Cláudia .

O Projeto visa incluir Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0505663), não vislumbrou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do parecer da lavra do Vereador Cláudio Janta (doc. 0515237), concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLL.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea “c”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guardada, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 611/09.

No que tange à competência desta Comissão Permanente, há mérito na proposição que tem por desiderato incluir a efeméride fim de que a cidade reconheça esta importante manifestação cultural, especialmente difundida em nossas comunidades, e esportiva, visto que atualmente, é praticado de forma recreativa e competitiva, com dançarinos profissionais disputando torneios em diversos países. Em 2024, passará a integrar o programa olímpico a partir dos jogos Olímpicos de Paris.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 20/03/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523266** e o código CRC **EF4FD15F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 27/23** – CEDECONDH contido no doc 0523266 (SEI nº 161.00130/2022-96 – Proc. nº 904/22 – PLL nº 441/22), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 23 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de Lei.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0526774** e o código CRC **6E74D40B**.